



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefone: (27) 4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 14/2025 COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO: Trata-se de análise do projeto de lei nº 14/2025 de autoria da Mesa Diretora que “Revoga na sua totalidade a Lei nº 3.165/2024 e concede o efeito repristinatório ao Art. 9º-A da Lei Municipal nº 2.266, de 31 de agosto de 2010”.

FUNDAMENTAÇÃO: a proposição encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência legislativo do Município, insculpidas no artigo 18 da Constituição Federal de 1988, que garante a autonomia a este ente e no artigo 30 da CF/88, que garante a autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Alexandre de Moraes afirma que "interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)". (in Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 9ª ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740).

O Projeto de Lei sob análise se insere, efetivamente, na definição de interesse local.

Quanto ao mérito observamos que a Lei n.º 3.165/2024 19 de setembro de 2024, que é alvo de ação civil pública manejada pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo, uma vez que sua ilegalidade e imoralidade estão presentes, em confronto direto aos princípios constitucionais que devem nortear os atos da administração pública.

Inclusive já o MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca já proferiu decisão liminar suspendendo os efeitos da referida Lei.

Não há dúvidas de que a referida lei fere o princípio da impessoalidade, pois, favoreceu os interesses particulares da ex-vereadora Jéssica Aguiar em homenagear o seu falecido esposo, alterando o nome do Posto de Saúde do Distrito de Santa Isabel.

A manobra legislativa realizada pela ex-vereadora é evidente, como destacou a ilustre Promotora de Justiça desta Comarca, na Ação Civil Pública acima mencionada.

Com a revogação da referida Lei, o Art. 9º-A da Lei Municipal nº 2.266, de 31 de agosto de 2010 voltará a ter plena eficácia. É o que chamamos de efeito repristinatório, que se faz necessário tendo



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, n° 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefone: (27) 4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br

em vista ser um instituto jurídico da técnica legislativa pelo qual se restabelece expressamente a vigência de uma norma revogada, pela revogação da norma que tinha revogado
Por todo o exposto, profiro voto pela aprovação da matéria, pois, revestida de legalidade e constitucionalidade.

CONCLUSÃO: Diante do exposto, o projeto é aprovado por unanimidade de votos, em conformidade com o voto lavrado pelos ilustre Relator.

Sala das Sessões, 4 de abril de 2025.

HÉLIO QUEIROZ ALVES
Presidente

MÁRCIO LIMA NEITZKE
Relator

ALEXANDRO KILL
Secretário